

ANEXO “G” – RICM/2022
NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE CLASSE DOS ALUNOS DA
EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA

1. FINALIDADE

Regular funcionamento dos Conselhos de Classe (Cslh CI) dos alunos inseridos na modalidade da Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, (Cslh CI EEI) no âmbito do Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB).

2. REFERÊNCIAS

- a. Regulamento dos CM - R-69.
- b. Regimento Interno nos Colégios Militares (RICM).
- c. Portaria Nr 098/Cmt Ex, de 13 de fevereiro de 2015 - Aprova as Normas para o Ingresso de Candidatos com Necessidades Educacionais Especiais nos Colégios Militares (CM) Integrantes do Projeto Educação Inclusiva no SCMB e dá outras providências (EB10-N-05.014).
- d. Normas de Planejamento e Gestão Escolar (NPGE/SCMB/DEPA).

3. CONSELHO DE CLASSE ESPECIAL

a. É um órgão, exclusivamente, técnico-consultivo, que tem como finalidade assessorar a direção de ensino quanto à avaliação do aluno, devendo traçar um perfil claro e preciso do aluno com deficiência ou Altas Habilidades (AH), como um todo, sempre em consonância com os objetivos primordiais do Colégio e com a legislação vigente.

b. Para atender à sua finalidade, cada membro do Cslh CI deve:

1) contribuir para que a condução das atividades de ensino seja executada de forma organizada e dinâmica;

2) respeitar cada aluno como uma pessoa única e diferenciada;

3) ser capaz de visualizar as potencialidades e avanços obtidos pelo aluno;

e

4) entender que a aferição não se limita apenas na medida dos conhecimentos cognitivos adquiridos, mas sim, no inter-relacionamento com as áreas do desenvolvimento afetivo e psicomotor, irmanadas com as expressões de contextualidade e interdisciplinaridade e a avaliação formativa, priorizando, assim, os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

4. OBJETIVOS DO CONSELHO DE CLASSE ESPECIAL

a. Orientar a realização do CCIRcp para os alunos público-alvo da Educação Especial Inclusiva inscritos no Plano Educacional Individualizado (PEI), bem como os procedimentos, análise do desempenho e parecer final.

b. Assessorar os Dir Ens CM sobre a aprovação/progressão escolar dos alunos público-alvo da Educação Inclusiva.

c. Proporcionar uma avaliação formativa e qualitativa do desempenho escolar dos alunos com deficiência e com transtornos globais do desenvolvimento.

d. Assegurar aos alunos dessa modalidade de ensino a performance avaliativa condizente aos saberes e atitudes aprendidos.

e. Indicar a equipe de docentes e de agentes de ensino que comporá o CCIRcp para os alunos com PEI.

f. Desenvolver o hábito de pesquisar e analisar problemas e dificuldades dos alunos em seus aspectos globais.

g. Sensibilizar o professor para os diferentes aspectos do crescimento do aluno, buscando, sempre, sua educação integral.

h. Analisar os critérios adotados na avaliação do rendimento da aprendizagem do aluno e das turmas.

i. Sugerir ou indicar técnicas didático-pedagógicas especiais, mais apropriadas ao trabalho educativo a ser desenvolvido com alunos ou turmas de baixo ou alto rendimento.

j. Possibilitar a divulgação e o aproveitamento de experiências pedagógicas, realizadas com sucesso pelos professores, propiciando-lhes a oportunidade de influenciar no processo de tomada de decisão, no seu campo de atividades.

k. Fornecer à direção de ensino subsídios sobre a adaptação curricular dos alunos da EEI e o rendimento da aprendizagem do discente.

l. Apresentar ao docente uma visão de sua atuação pedagógica, possibilitando, se for o caso, sua reciclagem profissional.

i. Decidir, no último Conselho, após análise criteriosa, pela promoção, ao ano seguinte, do aluno que, não tendo sido aprovado quantitativamente, reúna condições de prosseguir sua vida escolar sem interrupções.

5. COMPOSIÇÃO

a. Composição do Cslh CI para alunos com PEI

1) Presidente: Chefe da Divisão de Ensino;

2) Chefe da Seção de Atendimento Educacional Especializado (SAEE)/CMB e CMBH;

3) Integrantes da SAEE (CMB e CMBH) - Pedagoga, Psicóloga, Psicopedagoga, Assistente Social e docentes que acompanharam o aluno nas atividades do AEE;

4) Chefe da Seção Psicopedagógica (para os CM que não se encontram no faseamento);

5) Chefe do Núcleo da SAEE (se for diferente do Ch SPsicpdg);

- 6) Integrantes da Seção Psicopedagógica que atuaram diretamente com o aluno envolvido, a saber: Pedagoga, Psicóloga, Psicopedagoga, Assistente Social;
- 7) Coordenador de Ano;
- 8) Professores do Apoio Pedagógico;
- 9) Médico da OM (Equipe Multidisciplinar), devendo estar em condições de fornecer apoio conceitual, na perspectiva clínica (SFC) do quadro do aluno;
- 10) Professores do Ano escolar do aluno;
- 11) Comandante de Companhia do Aluno; e
- 12) Monitor do Aluno e Mediador (se for o caso).

b. Convocação do Cslh CI

- A convocação do Cslh não deverá ser realizada de forma coletiva como são realizados os demais. O Cslh deverá ser convocado INDIVIDUALMENTE, por aluno. Somente os profissionais que atuaram DIRETAMENTE com o aluno público-alvo da educação inclusiva poderão participar, a fim de emitir parecer quanto à aprovação ou não do aluno.

c. Materialidade de análise pelo Cslh CI

1) O Cslh CI deverá analisar o aluno público-alvo da EEI a partir do PEI. Deverá ser observado o seguinte:

- 2) as adaptações curriculares oferecidas;
- 3) os suportes didático-metodológicos, verificando se foram suficientes para garantir a aprendizagem do aluno;
- 4) participação da família de modo ativo no processo de inclusão do aluno, garantindo os acompanhamentos externos e o suporte familiar necessários; e
- 5) considerando o transtorno ou a deficiência, verificar se o aluno conseguiu desenvolver todas as competências e habilidades adaptadas e necessárias para a progressão escolar dele.

Observação:

- o Cslh deverá realizar a análise do aluno público alvo da educação especial, considerando a seguinte tríade:

6) ALUNO SABE - ALUNO DEVERIA SABER – ALUNO TERÁ QUE SABER.

7) A partir dessa perspectiva, deverá ser elaborada uma ata contendo, de forma descritiva, as observações da Equipe, a fim de orientar a Dir Ens CM sob o rendimento no ano escolar atual e o trabalho com o aluno no ano letivo seguinte, na SAEE ou Núcleo de Atendimento Educacional Especializado (NAEE), este sob responsabilidade da Seção Psicopedagógica. Essa ata servirá para a decisão do Dir Ens CM sobre a aprovação ou não do aluno. **Deverá compor o histórico final do aluno.**

d. Parecer do Conselho

- A ata deverá ser datada e assinada por todos os integrantes do Cslh.

e. Data e hora

- A ser regulada pelos CM, conforme o Calendário Geral – anexo “A” Dos PGE/CM.

f. Condição para instalação do Cslh CI para os alunos com PEI

1) As mesmas previstas no RICM/2021 e conforme as orientações das NPGE/SCMB/DEPA.

2) O SDir Ens poderá solicitar a um integrante da divisão de ensino para substituí-lo e conduzir a reunião do conselho, no caso de seu impedimento, a exceção do Conselho de Classe de Recuperação (CCIRcp).

6. ATRIBUIÇÕES

a. São atribuições dos membros do Cslh CI

1) do SDir Ens (presidente):

(a) convocar, coordenar e presidir as reuniões do Cslh CI;

(b) aprovar as agendas das reuniões;

(c) submeter as decisões do Cslh à homologação do Dir Ens; e

(d) delegar competência ao seu substituto legal, no caso de seu impedimento.

2) do Chefe da SAEE ou Seção Psicopedagógica:

(a) auxiliar na organização e na coordenação das reuniões do Cslh CI; e

(b) apresentar informações objetivas sobre cada aluno, na sua área de responsabilidade;

3) dos Professores da Turma/Ano:

(a) fornecer dados precisos sobre a conduta escolar de cada aluno, mediante observações diárias (assiduidade, participação, cumprimento das tarefas escolares, comportamento em sala de aula); e

(b) relatar experiências pedagógicas novas, como contribuição para o enriquecimento do trabalho dos demais professores.

4) dos Coordenadores de Ano Escolar:

(a) participar das reuniões previstas no calendário anual escolar;

(b) coordenar os professores sob sua chefia, no sentido de coletarem informações precisas, para que sejam apresentadas nas reuniões do Cslh CI;

(c) identificar as possíveis causas do baixo rendimento escolar nas disciplinas e áreas de estudo que formam a sua seção;

(d) sugerir ao SDir Ens medidas que impliquem melhoria dos padrões educacionais praticados pelo CM; e

(e) zelar pela assiduidade e pontualidade às reuniões.

5) dos Cmt CA e Cmt Cia AI:

- apresentar informações globais, inclusive de ordem socioeconômica e disciplinar, sobre os alunos submetidos ao Cslh.

6) do Chefe da Seção Técnica de Ensino (Ch STE):

- fornecer à SAEE quadros com dados estatísticos dos graus de AP, APR, AE e NP, bem como, a relação de graus dos alunos da Educação Especial.

8) do Secretário:

(a) redigir e elaborar os documentos relativos ao Cslh CI, mantendo-os arquivados, em ordem e em dia;

(b) organizar e coordenar as reuniões do Cslh, providenciando a pauta dos assuntos e a lista de presença a elas referentes;

(c) ligar-se com os Ch SPscped e com o Cmt CA para receber as informações referentes aos alunos a serem submetidos ao Cslh CI;

(d) informar aos membros do Cslh sobre a reunião convocada, fornecendo-lhes pauta, local, dia e hora de sua realização;

(e) organizar o local onde se desenvolverá o Cslh CI; e

(f) secretariar as reuniões e, ao seu final, elaborar as atas, fazendo delas constar:

(1) natureza da sessão, dia, horário e local de sua realização;

(2) transcrição da lista de presença, destacando o presidente da sessão;

(3) alterações e retificações na ata da sessão anterior;

(4) discussão sobre os assuntos constantes da pauta; e

(5) votação das propostas e resultados alcançados.

g) elaborar nota para BI/CM das atas do Cslh CI.

7.CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. O Cslh CI reunir-se-á em 03 (três) períodos durante o ano letivo, conforme previsto no Plano Geral de Ensino do Estabelecimento de Ensino (PGE/Estb Ens).

b. A **1ª reunião** visa a realização de uma *apreciação* sobre a EEI, tendo como objetivos:

1) quanto ao aluno:

(a) identificar e analisar, por turmas, os alunos da EEI e a conduta que vem sendo adotada pelos docentes para promover a adaptação curricular adequada.

(b) avaliar o esforço, o progresso e o desempenho de cada aluno na aquisição de hábitos e atitudes e no aproveitamento de suas habilidades específicas.

2) quanto à turma:

(a) caracterizar cada turma quanto ao nível de integração e apoio ao aluno da EEI.

3) quanto ao docente:

(a) avaliar sua contribuição na elaboração do PEI e no trabalho de equipe desenvolvido na reunião do Cslh CI;

(b) trocar informações com outros docentes sobre as características e performances do aluno;

(c) aumentar seus conhecimentos sobre as possibilidades e limitações da escola em que trabalha;

(d) avaliar a atuação do professor, em face do desenvolvimento do alunos, com vistas ao replanejamento; e

(e) analisar as causas do progresso ou do declínio do aluno sob sua responsabilidade pedagógica.

c. A **2ª reunião** visa a fornecer uma visão *diagnóstica* sobre a condução do ensino e apresentar uma *avaliação* sobre a prática pedagógica, representando a última oportunidade para o docente e o aluno tentarem sanar, no período regular de aulas, as deficiências ainda existentes no processo ensino-aprendizagem, colimando os seguintes objetivos:

1) quanto ao aluno:

(a) constatar o progresso apresentado pelo aluno com deficiência ou AH, indicados no Cslh anterior pelos professores, instrutores, orientadores ou inspetores de alunos;

(b) examinar, de modo geral, o aproveitamento de cada aluno com vistas à seleção dos casos de recuperação;

(c) relacionar os casos que necessitem de atendimento especial;

(d) examinar, detalhadamente, a situação dos alunos que continuam a apresentar baixo rendimento; e

(e) apreciar, de modo geral, a situação individual dos demais alunos, selecionando os casos de queda acentuada de rendimento escolar ou modificação de conduta, que sinalizem a necessidade de atendimento especial do docente.

2) quanto à turma:

(a) constatar as alterações comportamentais ocorridas nas turmas citadas no conselho anterior, como necessitando de atendimento especial do professor ou do orientador;

(b) analisar os procedimentos empregados pelos docentes, destacando os resultados a que chegaram na condução de suas turmas; e

(c) comprovar procedimentos pedagógicos equivocados que devam ser corrigidos

3) quanto ao docente:

- (a) avaliar o Plano de Educacional Individualizado (PEI) e seus Planos de Aula (PA), em face dos resultados já alcançados, com vistas a eventuais correções do planejamento para o semestre seguinte; e
- (b) avaliar sua atuação pedagógica junto a seus alunos e turmas.
- (c) avaliar a eficiência de sua atuação profissional junto aos alunos e turmas, diante da experiência vivida em aula;
- (d) aproveitar as informações, as observações e os relatos dos docentes para alterar seu esquema de trabalho, no sentido de recuperar alunos desinteressados e de baixo rendimento;
- (e) apontar as técnicas de avaliação que se revelaram inadequadas e ineficazes e propor estudos para sua substituição; e
- (f) coletar subsídios para o planejamento global do ano seguinte.

e. A **última reunião** visa a realizar uma **avaliação qualitativa**, tendo por objetivos:

1) quanto ao aluno:

- (a) avaliar o aluno submetido ao processo de recuperação final, segundo os critérios e parâmetros estabelecidos neste RICM;
- (b) atribuir a cada aluno avaliado um conceito final;
- (c) assessorar o diretor de ensino sobre a promoção, ao ano seguinte, daquele que, não tendo sido aprovado quantitativamente, reúna condições de prosseguir sua vida escolar sem interrupções; e
- (d) manifestar-se sobre a reprovação do avaliado que não tenha conseguido conceito suficiente.

2) quanto à turma:

- Avaliar, globalmente, o processo ensino-aprendizagem.

3) quanto ao docente:

- (a) avaliar, globalmente, o trabalho técnico-pedagógico realizado durante todo o ano letivo, concluindo pela suas justeza e pertinência; e
- (b) mudar métodos e procedimentos, se constatadas falhas ou impropriedades no processo ensino-aprendizagem.

f. Convocações

1) as convocações para as sessões do Cslh CI serão feitas em BI/CM, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, devendo cada membro receber do secretário do conselho, o aviso da convocação por escrito e no prazo de pelo menos 03 (três) dia úteis, com os seguintes dados:

- (a) a pauta dos assuntos a serem tratados; e
- (b) o local, o dia e o horário da sessão.

2) o comparecimento às sessões é obrigatório, considerando-se ato de serviço.

g. Funcionamento

1) as reuniões do Cslh CI devem ser objetivas e as sessões não excederão a 02 (duas) horas. Caso não seja esgotada a pauta de assuntos, o Presd Cslh CI marcará uma reunião complementar, a ser realizada até 03 (três) dias úteis após a suspensão da sessão em andamento, a fim de tratar, unicamente, da pauta ainda em aberto;

2) a reunião do Cslh CI deverá ser realizada em turno contrário ao ensino regular do ano;

3) a reunião do Cslh CI deverá ser registrada em ata, que será lida, aprovada e assinada por todos os membros presentes;

4) o Presd Cslh CI poderá negar a palavra ao membro que quiser abordar assuntos fora da pauta, bem como cassá-la de quem dela estiver fazendo uso indevido;

5) a interrupção do orador, mediante aparte, deverá ser solicitada ao presidente do conselho de classe; e

6) a sequência em que se desenvolverá a reunião do Cslh CI será a seguinte:

(a) 1ª fase:

(1) chamada, confecção da lista de presença, leitura e votação da ata da sessão anterior;

(2) abertura pelo SDir Ens;

(3) apresentação dos objetivos específicos da reunião, pelo secretário; e

(4) pronunciamento dos alunos representantes de turma.

(b) 2ª fase:

(1) análise do comportamento dos profissionais envolvidos com a turma, no caso estudado;

(2) discussão de medidas a ser tomadas para sanar os casos abordados;

(3) avaliação dos casos particulares especiais;

(4) levantamento de alternativas sobre o tipo de acompanhamento para cada caso e adoção daquela julgada conveniente;

(5) estabelecimento do plano de ação para pôr em prática as decisões tomadas; e

(6) leitura, aprovação e assinatura da ata.

(c) no caso de os professores não participarem da primeira fase, as suas três primeiras rotinas deverão ser repetidas na segunda fase.

7) o 3ª Cslh CI e CCIRcp, funcionará nas seguintes condições:

(a) somente será submetido ao CCIRcp o aluno que, não logrando aprovação, tiver alcançado Nota Final (NF) ou Nota Final Recuperada (NFR) a partir de

4,5 (quatro vírgula cinco) em 01 (uma) área de estudo, no ensino fundamental, e em 02 (duas) disciplinas, no ensino médio ($4,5 \leq NF < 5$) e não tiver faltado à prova de recuperação;

(b) a avaliação não pode ser episódica nem carregada de fatores puramente emocionais. A qualidade comportamental do aluno deve ser enfatizada, como forma de buscar atender à sua plena integração qualitativa ao processo ensino-aprendizagem;

(c) o aluno analisado pelo conselho, para fins de promoção ao ano seguinte, deve possuir uma ficha de avaliação, elaborada pela SAEE, com contribuições do CA, das coordenações de ano, dos professores, com dados coletados ao longo do ano letivo, que permitam aos membros do Cslh decidir calcados em fatos concretos e livres, o máximo possível, de aspectos emocionais;

(d) o aluno aprovado pelo Cslh CI receberá a NFR igual a 5,0 (cinco) na(s) respectiva(s) disciplina(s) ou área de estudo;

(e) cada membro do conselho, quando solicitado, manifestará claramente, verbalmente ou por gesto, sua decisão pela promoção ou não do aluno ao ano seguinte. O parecer da maioria será registrado em ata. Em caso de empate na votação, prevalecerá o voto do professor do aluno naquela área de estudo ou disciplina;

(f) uma vez homologada pelo Dir Ens, não caberá grau de recurso às decisões do Cslh CI; e

(g) os alunos representantes de turma não participarão deste Cslh CI.

h. Votações

1) encerrada a discussão de uma matéria, será ela votada, sendo a deliberação tomada por maioria simples dos membros presentes;

2) em caso de empate em qualquer votação, o Presd Cslh terá o encargo da decisão final;

3) nenhum membro do Cslh poderá abster-se de votar, salvo seja considerado impedido;

4) o voto justificado deverá ser transcrito na ata da sessão;

5) as votações serão realizadas por processo simbólico, podendo ser utilizado o processo nominal à juízo do presidente, ou quando solicitado por qualquer membro do Cslh, ouvido o presidente; e

6) anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra, salvo para levantar questões de ordem.

8. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As decisões tomadas no âmbito do Cslh CI não contrariarão as normas de ensino em vigor.

b. As decisões do Cslh CI serão levadas ao Dir Ens, para homologação.

c. Caberá ao Dir Ens CM aprovar as deliberações do Cslh CI que envolvam experiências técnico-pedagógicas, sendo levadas ao plenário do Cslh Ens CM, que deliberará a respeito e encaminhará proposta para estudo da DEPA, SFC.

d. As deliberações para modificações destas normas serão tomadas por dois terços dos membros do Cslh, em votação nominal, e encaminhadas à DEPA para estudos.